



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Pró-Reitoria de Ensino
Coordenação Geral de Educação a Distância

SIGLAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO

AE = Aproveitamento de Estudos

AVA = Ambiente Virtual de Aprendizagem

CAE = Coordenação Adjunta de Ensino

CAEaD = Calendário Acadêmico da Educação a Distância

CC = Coordenação de Curso

CCC = Conselho Colegiado de Classe

CDAE = Coordenação de Assistência Estudantil

CDPD = ???

CEB = Câmara de Educação Básica

CEPE = Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CM = Cancelamento da Matrícula

CNE = Conselho Nacional de Educação

CP = Coordenação de Polo

EaD = Modalidade de educação a distância

IFB = Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

LDB = Lei de Diretrizes e Bases da Educação

MEC = Ministério da Educação

NAPNE= Núcleo de Apoio a Portadores de Necessidades Específicas

PAPEaD = Polo de Apoio Presencial e a Distância

PC = Plano de Curso

PE = Plano de Ensino

PPI = Projeto Pedagógico Institucional

PREN = Pró-Reitoria de Ensino

Profuncionário = Programa de Formação dos Funcionários das Escolas Públicas

RA = Registro Acadêmico

RD = Regime de Dependência

Rede e-Tec Brasil = Rede Federal de Educação Técnica e Tecnológica

RET EaD = Regulamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância

RF = Resultado Final

TM = Trancamento de Matrícula

RESOLUÇÃO Nº XX/XXXX/CS-IFB

Aprova o Regulamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB), nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2015, em observância ao disposto no §1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e em conformidade com o disposto nos incisos I e IV, art. 9º, do Estatuto do IFB, RESOLVE:

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta os artigos 8º, § 1º, e 80 da LDB nº 9.394;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC Nº 25, de 31 de maio de 2007, que institui o Programa Profuncionário;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011, que institui a Rede e-Tec Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta a educação profissional.

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância (RET EaD), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

Art. 2º O presente RET EaD disciplina a organização, o funcionamento e a normatização dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD.

Parágrafo único. Para os fins deste Regulamento, os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, no âmbito do IFB, devem cumprir, no mínimo, 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, em polo de apoio presencial e a distância (PAPEaD).

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Art. 3º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, serão ofertados em Regime Modular e deverão desenvolver-se na forma subsequente e/ou concomitante, conforme estabelecido nos planos de curso, de acordo com o disposto na LDB 9394/97, artigo 36-B.

Art. 4º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, poderão ter característica de terminalidade ao fim de cada módulo, com possibilidades de saídas intermediárias com qualificações, desde que estejam previstas no respectivo Plano de Curso (PC).

§ 1º Entende-se por Componente Curricular o conjunto de bases tecnológicas, científicas e de gestão, de conteúdos e experiências que colaboram para a construção do perfil de formação a ser alcançado.

§ 2º Entende-se por Módulo um conjunto de componentes curriculares associados a um tema ou vários temas conexos com os objetivos do curso.

§ 3º Entende-se por Terminalidade a composição de um conjunto de competências que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida no PC, e com identidade própria, visando à certificação de qualificação profissional ao término de cada módulo que o estudante tenha concluído com êxito.

Art. 5º A possibilidade de terminalidade e a quantidade de módulos de cada curso estarão previstas e especificadas no PC, respeitando-se a descrição estabelecida pela Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Art. 6º Os módulos e as componentes curriculares serão oferecidos em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), e/ou teleaulas, com encontros presenciais semanais, conforme cronograma do curso.

SEÇÃO I – DOS CURSOS

Art. 7º Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, deverão adotar diversas metodologias de ensino, constantes no PC, em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO II – DOS CURRÍCULOS

Art. 8º Os Planos de Curso de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, deverão contemplar o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e demais legislações, princípios e documentos que dão base aos cursos.

Art. 9º As atividades nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, deverão ser desenvolvidas com o propósito de promover a construção do conhecimento, a aprendizagem continuada, a interação do estudante com a sociedade, com vistas ao mundo do trabalho e ao exercício da cidadania.

Art. 10 Os encontros presenciais serão desenvolvidos em polos de apoio presencial e a distância, e deverão ocorrer pelo menos 01 (uma) vez por semana, de acordo com as especificidades dos alunos e do componente curricular, conforme proposto no PC respectivo.

Parágrafo único. Entende-se por Encontro Presencial o momento em que os estudantes comparecem ao polo de apoio presencial e a distância para desenvolver atividades como: avaliação, seminários, *web* conferências, atividades em grupo, aulas de laboratório, visitas técnicas, entre outras atividades peculiares a cada curso.

Art. 11 Os estudantes concentrar-se-ão no PAPEaD e participarão das atividades dos componentes curriculares, em presença do seu respectivo tutor.

Art. 12 As atividades a distância representam a maior parte da carga horária do componente curricular e do curso e deverão constituir-se de tarefas definidas pelos professores e/tutores, e previstas nos Planos de Ensino (PE).

Art. 13 Os componentes curriculares deverão ser agrupados de forma que as bases tecnológicas, científicas, de gestão e de conteúdos propiciem as aprendizagens referentes ao perfil profissional de conclusão do curso.

Art. 14 Os componentes curriculares que constituem o(s) módulo(s) de ensino devem ser articulados de forma a privilegiar a interdisciplinaridade e a contextualização, no decorrer do curso.

Art. 15 O PC poderá ser alterado em curso por força de lei ou pelas coordenações de curso e terá sua vigência para o novo ciclo de estudantes.

Parágrafo único. Mudanças que alterem a carga horária do curso, bem como a matriz curricular, deverão ser submetidas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) para posterior aprovação pelo Conselho Superior.

SEÇÃO III – DO PLANO DE CURSO

Art. 16 Entende-se por Plano de Curso (PC) as informações que objetivam, por meio de ensino, pesquisa e extensão, a construção do perfil profissional a ser formado.

Art. 17 O PC construído pelos *Campi*, conforme a Resolução CNE/CEB 06, de 20 de setembro de 2012, deverá conter obrigatoriamente, no mínimo:

- I - identificação do curso;
- II - justificativa e objetivos;
- III - requisitos e formas de acesso;
- IV - perfil profissional de conclusão;
- V - organização curricular;
- VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII - critérios e procedimentos de avaliação;
- VIII - biblioteca, instalações e equipamentos;
- IX - perfil do pessoal docente e técnico;
- X - certificados e diplomas a serem emitidos.

§ 1º A organização curricular deve explicitar:

- I - componentes curriculares de cada etapa, com a indicação da respectiva bibliografia básica e complementar;
- II - orientações metodológicas;
- III - prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos ambientes de aprendizagem;
- IV - estágio profissional supervisionado, em termos de prática profissional em situação real de trabalho, assumido como ato educativo da instituição educacional, quando previsto.

§ 2º O PC deve atender à demanda da comunidade e à orientação da Pró-Reitoria de Ensino (PREN).

§ 3º A aprovação do PC se dará após pareceres favoráveis do Diretor Geral do *Campus*; do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho Superior.

SEÇÃO IV – DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 18 O Plano de Ensino (PE) é de responsabilidade do professor do componente curricular que irá ministrar, conforme modelo disponibilizado, submetendo-o à análise da Coordenação Adjunta de Ensino (CAE) e à homologação da Coordenação de Curso (CC), no início do período letivo de sua oferta.

§ 1º. PE deverá ser apresentado pelo professor aos estudantes até o 15º (décimo quinto) dia após o início das aulas e disponibilizado no AVA para consulta.

§ 2º. A execução do PE será acompanhada pela respectiva CC, assessorada pela CAE.

§ 3º. O PE será arquivado pela CC, para fins de acompanhamento das atividades docentes, assim como para os respectivos processos de regulação e de supervisão pelas instâncias superiores.

SEÇÃO V – DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 19 Os componentes curriculares serão desenvolvidos por meio de vídeo-aulas, teleaulas e outras ferramentas de comunicação e interação, compatíveis com a plataforma adotada, bem como por meio de material didático elaborado para os encontros presenciais.

§ 1º O material didático produzido deve apresentar coerência com a matriz curricular do curso e com os conteúdos curriculares propostos.

§ 2º Os professores e/ou tutores dos componentes curriculares oferecerão, semanalmente, ao estudante acompanhamento didático-pedagógico em horários pré-determinados, via AVA e/ou videoconferência ou webconferência.

Art. 20 O AVA deverá favorecer várias possibilidades de interação: professor-aluno, tutor-aluno, aluno-aluno, professor-professor e tutor-tutor, potencializando o ensino e a aprendizagem a distância e expandindo os limites do material impresso, proporcionando uma leitura hipertextual e multimidiática dos conteúdos.

Art. 21 O AVA deverá proporcionar as seguintes funcionalidades, por meio de ferramentas de interação, como:

I - Ferramentas de criação de conteúdo online (texto, animações, áudios, vídeo-aulas, simulações, avaliação de aprendizagem, entre outras).

II - Ferramentas de avaliação de aprendizagem e atividades com resposta automática (questões de múltipla escolha, certo errado, ente outras) e resposta descritiva, em que professores e/ou tutores comentam os trabalhos dos alunos, ficando esses registros na plataforma.

III. Ferramentas de colaboração (fórum, chat, lista de discussão, mensagem ou outras formas de interação e comunicação entre os agentes envolvidos: cursistas, tutores e professores).

IV. Ferramentas de pesquisa (biblioteca, eventos, sistema de busca), pois essas ferramentas de pesquisa expandem e conferem autonomia e independência ao aluno na busca de fontes alternativas de informação.

Art. 22 O material didático e as atividades postados no AVA deverão, prioritariamente, privilegiar uma linguagem direta e dialógica, com conteúdos que estendam, contextualizem e complementem o material impresso do componente curricular.

§ 1º O material didático ficará disponível pelo período de tempo necessário à integralização de todas as atividades do componente curricular, devendo potencializar o diálogo, a troca de saberes, a produção individual e coletiva dos estudantes, bem como estimular uma interação cooperativa e colaborativa entre todos os envolvidos neste processo educativo.

§ 2º As comunicações oficiais serão divulgadas por meio do AVA (*Moodle*), e-mail e o site institucional, cabendo ao estudante a inteira e exclusiva responsabilidade de adotar medidas para promover o acesso regular aos meios de comunicação.

CAPÍTULO II – DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I – DO ANO LETIVO

Art. 23 Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, serão desenvolvidos em módulos e atenderão à carga horária mínima exigida no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos e em seu respectivo PC.

Art. 24 O ano letivo, independentemente do ano civil, obedecerá ao Calendário Acadêmico da Educação a Distância (CAEaD), assegurando-se o disposto na LDB nº 9394/96, art. 24, inciso I.

SEÇÃO II – DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 25 O CAEaD será elaborado anualmente pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, consultadas as Coordenações de Polo (CP) e CC, e encaminhado para aprovação da Coordenação Geral de Educação a Distância (CGEaD).

Art. 26 No CAEaD deverão estar previstos períodos e datas de:

- I - início e término de período letivo;
- II - datas comemorativas, feriados e recessos;
- III - planejamento pedagógico;
- IV - solicitação de transferências internas e externas;
- V - solicitação de aproveitamento de estudos;
- VI - solicitação de trancamento/reabertura de matrícula;
- VII - solicitação de troca de turno;
- VIII - solicitação de troca de turma;
- IX - solicitação de troca de curso;
- X - publicação de resultado final;
- XI - revisão de resultado final;
- XII - avaliações de recuperação;
- XIII - entrega dos diários aos Registros Acadêmicos;
- XIV - férias escolares.

SEÇÃO III – DA FORMA DE INGRESSO

Art. 27 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, o ingresso nos cursos de EaD se dará mediante Processo Seletivo, de acordo com as normas internas e obedecendo à legislação pertinente.

§ 1º As diferentes modalidades de admissão e a oferta de vagas para cada curso deverão obedecer à política institucional de ingresso constante no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

§ 2º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos constarão em edital normatizado pela PREN, de acordo com a legislação vigente.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

Art. 28 A matrícula nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, seguirá as normas e o períodos estabelecidos no edital de seleção.

§ 1º A matrícula é ato que vincula o estudante ao curso.

§ 2º É vedada a matrícula do estudante que não comprovar o requisito necessário para o curso.

§ 3º O estudante só poderá matricular-se no polo de apoio presencial e a distância ao qual se inscreveu e mediante sua convocação.

Art. 29 Só poderão frequentar as aulas dos cursos de EaD os estudantes regularmente matriculados.

Art. 30 A matrícula será efetivada no 1º período do curso, sendo exigida dos candidatos a apresentação da documentação a seguir, original e cópia:

I - documento de identificação válido e com foto;

Parágrafo Único. Para fins deste disposto, serão considerados documentos de identificação: Carteira de Identidade (RG), emitida por Secretaria de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar ou Polícia Federal; Identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros; Identificação fornecida por Ordens ou Conselhos de Classe, que, por lei, tenham validade como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), emitida após 27 de janeiro de 1997; Passaporte; e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - comprovação de quitação eleitoral para os candidatos entre 18 e 70 anos (Pode ser emitido por meio do site www.tse.jus.br);

IV - certificado ou histórico escolar de conclusão de curso no nível exigido para matrícula;

V - duas fotos 3x4 idênticas e recentes;

VI - CPF (se não constar na identidade);

VII - comprovante de residência com CEP ou declaração de próprio punho;

VIII - Certificado de reservista ou de dispensa de corporação, para candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos.

§ 1º Para os candidatos menores de 18 anos, será exigida a presença do responsável legal para efetivação da matrícula, conforme nota técnica RIFB Nº 01/2014.

§ 2º O aluno com necessidades especiais deverá apresentar laudo médico original ou cópia autenticada em cartório que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

§ 3º. Quando da matrícula informatizada, é necessário a impressão do formulário de matrícula para a devida assinatura.

Art. 31 Será cancelada, a qualquer tempo, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das sanções legais.

Art. 32 É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso técnico no IFB.

SEÇÃO V – DA RENOVAÇÃO

Art. 33 A solicitação de renovação da matrícula será efetuada no Registro Acadêmico (RA) do *campus*, por meio de Requerimento de Renovação de Matrícula.

§ 1º A efetivação da renovação será condicionada aos resultados finais.

§ 2º Não será efetivada a renovação de matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto.

Art.34 A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo próprio estudante ou, se menor de idade, por seu responsável legal, conforme período estabelecido no calendário acadêmico do *campus*.

Parágrafo único. O Estudante que deixar de renovar sua matrícula, por até dois períodos letivos consecutivos ou não, sem justificativa, terá a matrícula cancelada.

SEÇÃO VI – DO TRANCAMENTO

Art. 35 Entende-se por Trancamento de Matrícula (TM) no curso a interrupção total das atividades acadêmicas, inclusive do estágio, sem perda de vínculo com a instituição.

Parágrafo único. Não será permitido o TM em componentes curriculares isoladamente.

Art. 36 O TM deverá ocorrer mediante preenchimento de requerimento no RA, no prazo estabelecido CAEaD, a partir do segundo período do curso.

§1º Não será autorizado TM no primeiro período do curso e fora do período definido no CAEaD, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

I- convocação para o serviço militar;

II - tratamento prolongado de saúde;

III - gravidez e problemas pós-parto.

§ 2º O TM deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 3º A solicitação de TM será analisada pela CC e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a existência de vagas.

§ 4º O aluno só poderá trancar a matrícula por até dois períodos consecutivos ou alternados, durante todo o curso.

§ 5º Serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 6º Os alunos com matrícula trancada, cujo curso venha a sofrer mudanças na matriz, deverão migrar para a nova matriz do curso.

§ 7º Caso o estudante, finalizado o período de trancamento, não realize a reabertura de matrícula, estará automaticamente desvinculado do curso.

§ 8º Em caso de descontinuidade do curso e não havendo oferta de curso no mesmo eixo tecnológico não será concedida reabertura de matrícula.

SEÇÃO VII - DA REABERTURA DE MATRÍCULA

Art. 37 A reabertura de matrícula ocorrerá em data definida no calendário acadêmico do campus.

Art. 38 O estudante que deixar de reabrir a matrícula, findado o prazo máximo de trancamento, perderá direito à vaga e será considerado como abandono de curso.

SEÇÃO VIII - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39 Entende-se por Cancelamento da Matrícula (CM) no curso, a cessação dos vínculos do estudante com o IFB.

Art.40 O CM ocorrerá:

I - quando for verificado que o estudante apresentou documento falsificado, não ficando isento, ainda, das penalidades legais;

II - mediante requerimento do estudante ou de seu representante legal, dirigido à Coordenação de RA;

III - quando o estudante deixar de renovar a matrícula no período estabelecido no Calendário Acadêmico do *campus*, sem justificativa;

IV - quando o estudante não concluir o curso dentro do prazo de integralização;

V - por sanção disciplinar nos termos do Regimento Disciplinar Discente;

VI - Por transferência para outra instituição de ensino.

VII - quando o estudante ingressante deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer um dos seguintes requisitos:

a) não frequentar os dois primeiros encontros presenciais;

b) não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 15 (quinze) dias letivos do curso.

VIII - quando o estudante obtiver mais de 50% de faltas no período letivo inicial do curso.

Art. 41. Em caso de CM, o estudante só poderá reingressar no IFB após ter sido aprovado em novo processo seletivo, com direito ao aproveitamento de estudos.

Art. 42 O estudante que tiver a matrícula cancelada poderá solicitar comprovação dos períodos concluídos com êxito.

SEÇÃO IX– DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 43 Em conformidade com as Leis 9.394, de dezembro de 1996, e 11.741 de julho de 2008, poderá haver Aproveitamento de Estudos (AE) de componentes curriculares ou módulos cursados e concluídos, mediante requerimento indicando módulo ou componente que se deseja aproveitar, acompanhado dos seguintes documentos:

I - histórico escolar com os componentes curriculares cursados;

II - matriz curricular cursada;

III - planos de ensino dos componentes curriculares cursados com especificação de carga horária comprovada, conteúdos e conteúdo programático, se for o caso.

§ 1º Os componentes curriculares poderão ter sido cursados em diferentes instituições credenciadas pelos sistemas federal, estadual e municipal de ensino nos últimos cinco anos.

§ 2º O requerimento de AE só poderá ser feito uma única vez durante o curso e será formalizado, por meio de formulário próprio, ao Registo Acadêmico (RA) do *campus*, devendo obrigatoriamente anexar os documentos listados nos incisos I, II e III deste artigo. Não serão aceitos requerimentos de AE com documentação incompleta.

§ 3º A CC receberá do RA todos os requerimentos de AE em até três dias úteis, após o último dia de requerimento de AE previsto no CAEaD.

§ 4º A CC fará a análise de equivalência entre os componentes curriculares cursados e os componentes curriculares objetos do requerimento de AE, em conjunto com os professores ministrantes ou com formação na área dos componentes que se pretende aproveitar.

§ 5º Se forem aproveitados todos os componentes de um módulo, a CC deverá indicar o aproveitamento do módulo.

§ 6º A equivalência mínima é o aproveitamento de, pelo menos, 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os requeridos, no limite máximo de 50% do curso.

§ 7º Será utilizado o termo “Aproveitamento de Estudos”, sigla AE, para registro, dispensando-se o registro das notas ou avaliações dos componentes/módulos.

§ 8º O parecer resultante da análise de equivalência mínima será enviado ao RA, em formulário próprio, devidamente assinado pela CC.

§ 9º A CC deverá encaminhar o processo ao CP para envio ao RA.

§ 10 Uma cópia do parecer será entregue pelo RA ao estudante requerente, que deverá guardá-la como comprovante do aproveitamento obtido, o que não exime o RA da guarda legal do documento original junto aos assentamentos do estudante.

§ 11 A avaliação do AE recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 12 É vedado o AE em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

Art. 44 Alunos de nacionalidade estrangeira ou brasileira, com estudos realizados no exterior, deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e equivalência concedida pelo sistema de ensino de origem, sendo exigida a seguinte documentação:

I - histórico escolar original com firma consular confirmando sua autenticidade, expedida pelo Consulado Brasileiro do país onde foram feitos os estudos, ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;

II - certidão de nascimento, passaporte ou certificado de inscrição consular, na qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;

III - tradução dos documentos acadêmicos por tradutor juramentado, caso estejam redigidos em língua estrangeira, salvo documentos em língua espanhola;

IV - certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de estar frequentando curso da língua nacional, se o aluno não for de país lusófono.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados no período letivo do curso a que correspondem.

§ 2º A análise de equivalência seguirá os mesmos procedimentos constantes nos parágrafos 2º a 9º do artigo 44.

§ 3º A equivalência mínima é o aproveitamento de, pelo menos, 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os requeridos.

§ 4º A avaliação do AE recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 5º É vedado o AE em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

§ 6º O solicitante terá direito a recurso em caso de discordância do parecer, que deverá ser protocolado atendendo às datas definidas.

Art. 45 A soma da carga horária adquirida em AE não pode ultrapassar 50% do total da carga horária do curso.

SEÇÃO X - DA INTEGRALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

Art. 46 O período para a integralização dos estudos corresponderá, no máximo, ao dobro do tempo previsto para conclusão do Curso.

Parágrafo único. Para fins de integralização não são contados os períodos que tenham as aulas suspensas por determinação da Reitoria ou Direção do *campus*.

Art. 47 O aluno com necessidades específicas poderá ter flexibilizado o período para integralização, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, consultados professores, tutores e CC.

SEÇÃO XI – DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 48 A transferência se dará por meio de edital de seleção.

Art. 49 A aceitação de transferência de estudantes egressos de outras instituições fica condicionada à existência de vagas no processo seletivo, bem como às seguintes exigências:

I - o requerente deve estar regularmente matriculado na instituição de origem;

II - o aceite do solicitante quanto à adaptação necessária, por escrito, no ato da matrícula;

III - a possibilidade de ser efetuada a adaptação necessária;

IV - a possibilidade de haver adaptação ao currículo do IFB;

V - a anexação da documentação pertinente no ato do requerimento.

Art. 50 Para solicitar transferência para o IFB, o estudante deverá entregar requerimento, em formulário próprio, ao respectivo *campus* onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos originais:

I - histórico escolar;

II - matriz curricular do curso;

III - plano de ensino detalhado de cada componente curricular;

Parágrafo único. No histórico escolar deverão constar:

I - notas ou menções e assiduidade do requerente até a data da transferência;

II - declaração de que o aluno foi aprovado ou reprovado, referente a cada período letivo concluído;

III - sistema de avaliação do aproveitamento escolar e apuração da assiduidade.

Art. 51 As transferências ex-offício ocorrerão entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino, em qualquer época do ano, independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição rebedora, ou para localidade mais próxima desta, sem prejuízo de análise curricular, exceto quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo, em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança (Lei 9.536, de dezembro de 1997).

Art. 52 O IFB poderá expedir e aceitar transferências de estudantes em qualquer época, mediante o atendimento às disposições legais vigentes, tomando-se por base a análise dos componentes curriculares e das cargas horárias mínimas estabelecidas para cada habilitação profissional.

Art. 53 Compete à CC nomear Comissão, constituída por, no mínimo, um membro da CAE e docentes especializados na(s) área(s) requerida(s), para analisar a equivalência entre matrizes curriculares, e emitir parecer no prazo estabelecido para julgamento.

§ 1º O IFB registrará a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos no período letivo do curso a que correspondem.

§ 2º A equivalência mínima é o aproveitamento de, pelo menos, 75% da carga horária e conteúdos entre os componentes curriculares cursados e os requeridos.

§ 3º A avaliação do AE recairá sobre o conteúdo dos programas apresentados e não sobre a denominação dos componentes curriculares.

§ 4º É vedado o aproveitamento em componentes curriculares em que o requerente tenha sido reprovado.

Art. 54 O aluno transferido será matriculado no período letivo a que corresponderem os estudos realizados, procedendo-se à reclassificação e/ou às adaptações necessárias.

Art. 55 A expedição de transferência pelo IFB será mediante formulário próprio com informações dos estudos já realizados pelo estudante.

Art. 56 Adaptação curricular é o procedimento que promove o ajuste à matriz curricular do curso do IFB da matriz curricular apresentada pelo estudante que ingressou no IFB por transferência.

Art. 57 O estudante será notificado pela CC, que orientará as condições para que seja realizada, se houver necessidade de adaptação.

§ 1º O número de adaptações levará em conta as possibilidades de oferta do IFB e do estudante em sua realização, respeitando-se o período de integralização.

§ 2º A adaptação será desenvolvida em períodos específicos que permitam ao estudante frequentar o curso e a adaptação concomitantemente.

SEÇÃO XII – DA TRANSFERÊNCIA DE POLO

Art. 58 A transferência entre polos se dará exclusivamente entre polos ou unidades descentralizadas que forem criadas e vinculadas aos *campi* do IFB.

Art. 59 A transferência entre polos está condicionada a alguns requisitos:

I - o interessado deve formalizar o pedido ao RA, via requerimento próprio;

II - o estudante deve estar matriculado no curso de origem;

III - a existência de vaga no polo e curso solicitado;

IV - a compatibilidade de adaptação curricular.

Art. 60 Será permitida a transferência dos estudantes somente a partir do segundo módulo do curso.

§ 1º O requerimento de transferência entre polos somente será permitido para o mesmo curso.

§ 2º O estudante só poderá requerer transferência quando tiver concluído o primeiro módulo, com aprovação em todas os componentes curriculares.

§ 3º Os pedidos de transferência entre polo deverão ser feitos dentro de prazo estipulado no CAEaD ou nos editais de transferência.

Art. 61 Compete à CC o levantamento das vagas disponíveis, por curso; à CP a estimativa das vagas em seu respectivo polo; e à CGEaD a sistematização dos em quadro de recomposição de vagas.

Art. 62 A divulgação do quantitativo de vagas se dará por meio de editais e também por outros meios de comunicação (AVA, site), para conhecimento geral.

Art. 63 Compete à CC, com o auxílio da CP, analisar os pedidos de transferência.

Art. 64 O resultado dos pedidos de transferência será publicado no site no IFB, devendo constar: nome do estudante, número de matrícula no IFB, CPF, polo e curso de destino.

Art. 65 O estudante aprovado no edital de transferência entre polos deverá entregar toda a documentação exigida para matrícula.

Parágrafo único. Não é permitido ao estudante assistir às aulas em polo ao qual não esteja vinculado.

SECÃO XIII - MUDANÇA DE TURNO

Art. 66 A mudança de turno está condicionada à existência de turma no turno pleiteado, devendo o pedido ser submetido para apreciação da CC, ouvida a CP.

Art. 67 A solicitação de mudança de turno só poderá ser realizada a partir do segundo módulo do curso e em datas definidas no CAEaD.

Art. 68 Para a análise de mudança de turno será observada a existência de turma no turno pleiteado no turno pleiteado, bem como os critérios de desempate determinados pela ordem abaixo:

a) estudantes com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do estudante, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;

b) estudantes com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, desde que devidamente atestado;

c) estudantes que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;

d) estudantes em situação de vulnerabilidade social, atestada pela equipe de Assistência Estudantil do *campus*;

e) estudantes que não estejam em regime de dependência;

g) estudantes com maior idade.

Art. 69 Os casos omissos serão julgados pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*, mediante justificativa documentada.

Parágrafo único. Não é permitido ao estudante assistir às aulas em turno ao qual não esteja vinculado.

SECÃO XIV - MUDANÇA DE TURMA

Art. 70 A mudança de turma deverá ser requerida pelo próprio estudante, ou, se menor de idade, por seu responsável legal.

Art. 71 A mudança de turma está condicionada à existência de vagas, bem como à análise curricular e pedagógica.

Parágrafo único. Não é permitido que o estudante assista às aulas em turma à qual não esteja vinculado.

SECÃO XV – DA MUDANÇA DE CURSO

Art.72 A mudança de curso será possível mediante a solicitação em data estabelecida no Calendário Acadêmico do Campus.

Art. 73 É facultado ao estudante solicitar mudança de curso apenas uma vez.

Art. 74 O estudante só poderá requerer mudança de curso se satisfeitos os seguintes requisitos:

I - ter concluído no mínimo 15% e no máximo 50% do curso de origem;

II – solicitar mudança para curso de meio Eixo Tecnológico;

II - aceitar a adaptação curricular.

Art. 75 O prazo máximo de integralização será considerado a partir da matrícula no curso de origem.

Art. 76 A CC fará análise curricular para verificar a possibilidade de mudança, desde que haja afinidade entre as áreas de conhecimento.

Art. 77 A avaliação da CC será levada ao conhecimento do aluno para que, havendo concordância em relação às adaptações necessárias, este poderá efetivar sua mudança de curso.

SEÇÃO XVI - DA MUDANÇA DE MODALIDADE DE CURSO

Art. 78 A mudança de modalidade consiste na opção do estudante de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise do Colegiado do curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do IFB.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro módulo.

§ 3º Os estudantes dos módulos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento dirigido ao Colegiado do curso pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no CAEaD, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

- a) comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial e a distância em funcionamento diferente do atual;
- b) estudante em atividades de estágio;
- c) estudante de maior idade.

§ 4º O estudante que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso, e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

SEÇÃO XVII – AFASTAMENTO ESPECIAL

Art. 79 O afastamento especial é um processo que permite ao estudante justificar sua ausência, tanto no ambiente virtual de aprendizagem quanto no polo de apoio presencial e a distância, quando houver impedimento de frequência, no caso de doença ou de gestação, sem prejuízo na sua vida acadêmica, e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso.

Art. 80 Terá direito ao afastamento especial o estudante que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

I - ser portador de doença infecto-contagiosa;

II - necessitar de tratamento prolongado de saúde;

III - necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A estudante gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares ou afastamento especial, a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O afastamento especial será efetivado mediante justificativa documentada.

§ 3º O requerimento de afastamento especial deverá ser apresentado pelo aluno, ou seu representante legal em, no máximo, 3 (três) dias úteis após o período determinado pelo documento médico.

Art. 81 O RA deverá encaminhar imediatamente o referido requerimento à CC.

Art. 82 Compete à CC, no prazo de 2 (dois) dias úteis:

I - verificar a documentação recebida do polo de apoio presencial e a distância;

II - abrir o processo de afastamento especial;

III - comunicar ao setor de assistência estudantil;

IV - dar ciência aos professores e aos tutores;

V - outras ações que lhe forem atribuídas.

§ 1º O estudante que comprovar incapacidade de realizar as atividades presenciais no polo de apoio presencial e a distância e/ou no AVA ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pela CC.

§ 2º No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento de afastamento especial os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º, do Decreto-Lei nº1.044/1969, isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 3º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 6.202/1975, apresentando as datas de início e de término dos 90 (noventa) dias.

Art. 83 Será de responsabilidade do estudante beneficiado pelo afastamento especial realizar os trabalhos durante ou após esse período.

§ 1º De acordo com o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o estudante em afastamento especial terá que realizar as atividades escolares como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º O estudante beneficiado pelo afastamento especial estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 84 O afastamento especial não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do início do impedimento.

CAPÍTULO III - DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

SEÇÃO I - AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

Art. 85 A avaliação do desempenho do estudante dos cursos de EaD deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do estudante, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, dar-se-á no processo, mediante:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de exames presenciais;

Parágrafo único. Os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância:

Art. 86 A avaliação do processo de ensino/aprendizagem compreenderá a avaliação do desempenho e a verificação da assiduidade do estudante nas atividades presenciais e a distância.

§ 1º A avaliação deve ser um processo contínuo e formativo, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo de todo o período letivo.

§ 2º A avaliação dos estudantes com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 3º Na avaliação dos estudantes com necessidades específicas, o IFB oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo estudante com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 87 Os instrumentos de avaliação deverão ser diversificados, e obtidos com a utilização de, no mínimo, 3 (três) tipos de instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, atividades integradoras, atividades desenvolvidas no AVA, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, entre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos estudantes no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da próxima avaliação.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

§ 4º Os diários, contendo conteúdos lecionados, frequência e resultado final, deverão ser entregues, dentro do prazo previsto no CAEaD, corretamente preenchidos e sem rasuras, pela CP ao RA.

§ 6º Eventuais alterações de notas de componentes curriculares deverão ser documentadas e encaminhadas pelo professor, com a devida justificativa, para anuência da CC.

Art. 88 Para a avaliação de aprendizagem, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo-se a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a média para aprovação em cada componente curricular igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores com uma casa decimal.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0,0) aos estudantes não avaliados.

Art. 89 O estudante poderá solicitar 2ª chamada de atividade avaliativa, por meio de requerimento, até 72h após a aplicação da atividade avaliativa, nos seguintes casos:

I - ausência do estudante por motivo de saúde, comprovada por atestado médico;

II - motivo de falecimento de familiares, comprovado por atestado de óbito;

III - ausência do estudante trabalhador no dia da atividade avaliativa, justificada por meio de declaração do trabalho.

SEÇÃO II – DO RESULTADO ACADÊMICO

Art. 90 A média de aprovação em cada componente curricular resultará da soma do total de pontos obtidos nas avaliações presenciais com o total de pontos obtidos nas avaliações a distância, cujo resultado deverá, para aprovação do estudante, ser igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 91 Para ser aprovado no módulo, o estudante deverá desenvolver todas as atividades propostas no plano de ensino, obter média mínima 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares e apresentar frequência igual ou superior a 75% no período letivo.

Art. 92 Para efeito de frequência, computam-se as atividades presenciais em que o estudante esteve no PAPEaD, ao qual sua matrícula está vinculada, e a sua participação nas atividades a distância no AVA.

§ 1º Entende-se por atividades presenciais aquelas agendadas/solicitadas pelo professor do componente curricular e desenvolvidas no PAPEaD, sob orientação do professor e/ou do tutor presencial, que registrará(ão) a presença do estudante por meio de lista de presença ou de chamada, devidamente registradas no diário.

§ 2º Atividades extraclases, solicitadas pelo professor, como visitas técnicas, entre outras, também serão registradas e computadas como cálculo de frequência.

§ 3º Entende-se por atividades a distância aquelas desenvolvidas no AVA.

Art. 93 Nos cursos técnicos em EaD deve-se garantir oportunidades de recuperação, preferencialmente paralela, para os estudantes que não atingirem a média mínima para aprovação.

Art. 94 O estudante que, mesmo com o acompanhamento do professor ao longo do componente curricular, não atingir a média 6,0 (seis) para aprovação, fará, após o término do componente ou do módulo, uma avaliação de recuperação final.

§ 1º O professor deverá dar o suporte necessário à aprendizagem do estudante esclarecendo as suas dúvidas, por meio de plantão *on-line* semanal no AVA, em dias e horários previamente fixados.

§ 2º O resultado da avaliação de recuperação será somado ao resultado parcial do estudante e será calculada a média final do estudante, que deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 3º Se ainda assim o estudante não alcançar a média 6,0 (seis), ficará em dependência.

SEÇÃO III – DA REVISÃO DE RESULTADOS E REPROVAÇÃO

Art. 95 A publicação do Resultado Final (RF) ocorrerá em data prevista no CA do *campus*.

Art. 96 Será garantido aos estudantes o direito à solicitação de revisão de resultado final, num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do RF.

Art. 97 A solicitação de revisão, protocolada pelo estudante, é realizada no RA, que a encaminha à CC

Art. 98 O estudante terá direito à promoção parcial desde que não fique reprovado em mais de dois componentes curriculares.

Art. 99 O estudante que não obtiver aprovação em mais de dois componentes curriculares ficará reprovado no módulo.

Art. 100 O estudante que for reprovado no módulo, deverá cursá-lo novamente, de forma que:

§ 1º Se a reprovação no módulo ocorrer por nota, tendo o estudante a frequência mínima para aprovação, os componentes curriculares cursados com aproveitamento serão automaticamente reaproveitados.

§ 2º Se a reprovação no módulo ocorrer por notas e faltas, o estudante deverá cursar integralmente todos os componentes curriculares.

Art. 101 O estudante terá direito de reprovar em um módulo apenas uma vez, de forma que se reincidir a reprovação de um mesmo módulo poderá perder o direito à vaga, mediante análise da CC e apreciação da CAE.

IV – DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

Art. 102 O regime de dependência vigorará para todos os estudantes que obtiverem promoção parcial.

Parágrafo único: O estudante que for reprovado em até dois componentes deverá cursá-lo em Regime de Dependência (RD).

Art. 103 Caberá à CC definir as estratégias para que os estudantes cumpram o RD.

§ 1º O RD poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que se cumpra todo o conteúdo programático necessário para o estudante.

§ 2º Em caso de impedimento do estudante de conciliar as atividades acadêmicas, ou a critério da CC, a matrícula será efetivada somente na dependência, respeitando-se as orientações do RA.

Art. 104 O estudante que reprovar nos componentes curriculares em RD perderá o direito a certificação intermediária, quando prevista no PC.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE

Art. 105 O corpo docente que atua nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade EaD, será capacitado a partir de programas específicos para atuar em ambientes virtuais de aprendizagem, bem como para estar habilitado a trabalhar com uma metodologia concebida para estimular os estudantes a uma participação cooperativa, colaborativa e interativa.

Art. 106 São atribuições do professor- pesquisador, além das previstas em lei:

I - desenvolver as atividades inerentes da docência dos componentes curriculares do curso na modalidade de educação a distância, entre elas: produzir as vídeo-aulas dos conteúdos relacionados aos componentes curriculares, participar dos fóruns postados no AVA, dando retorno às respostas dos estudantes, entre outras ações pertinentes;

II - encaminhar à CC as notas dos estudantes por meio do diário de classe;

III - participar, obrigatoriamente, dos encontros presenciais e/ou virtuais necessários ao curso.

IV - organizar, obrigatoriamente, encontros e seminários presenciais ou virtuais com os tutores para planejamento das aulas, acompanhamento dos estudantes e avaliação do curso;

V - encaminhar à CGEaD relatórios mensais, durante a vigência da bolsa, sobre as atividades de ensino, de extensão e de pesquisa na esfera de suas atribuições, para autorização do pagamento da bolsa;

VI - participar, obrigatoriamente, de cursos para professores para o uso de tecnologias digitais na EaD;

VII - corrigir as avaliações presenciais e/ou a distância;

VIII - planejar e acompanhar, junto aos tutores, o desenvolvimento de atividades de orientação do componente curricular a ser ministrado para os estudantes dos cursos de EaD realizados no âmbito do IFB;

IX - disponibilizar o material finalizado para a CC e tutoria, a fim de que seja disponibilizado no AVA (plataforma *Moodle*), até a data estipulada no cronograma do curso;

X - acompanhar as atividades de ensino desenvolvidas por tutores e estudantes em seu componente curricular;

XI - cumprir semanalmente carga horária determinada em edital específico de seleção.

SEÇÃO I – DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA

Art. 107 O desenvolvimento do trabalho acadêmico deverá prever a efetivação da aprendizagem dos estudantes e garantir a mediação entre professor - conteúdo - estudante, por meio de um trabalho com a tutoria, que é a ferramenta de assistência pedagógica fundamental, para se garantir a mediação personalizada e contínua do estudante com o curso.

Parágrafo único. A tutoria ocorrerá de 2 (duas) formas: presencial, que apoiará as atividades oferecidas nos polos e a distância, que trabalhará em conjunto com o professor-pesquisador.

Art. 108 A tutoria tem tarefa de mediar, facilitar, encaminhar e gerenciar o processo de aprendizagem. São atribuições da tutoria:

I - conhecer o PC e o material didático do componente a ser aplicado;

II - participar de atividades de capacitação e/ou avaliação;

III - apoiar o professor do componente curricular nas atividades educacionais;

IV - conhecer os planos de ensino e o plano de mediação;

V - auxiliar os estudantes, por meio da prática, para a metodologia de educação a distância, enfatizando a necessidade de se adquirir autonomia de aprendizagem;

VI - orientar os estudantes sobre a importância da utilização de todos os recursos oferecidos para a aprendizagem;

VII - encorajar os estudantes na busca de informações adicionais em diversas fontes de informação: bibliotecas virtuais, endereços eletrônicos, entre outras;

VIII - comunicar-se com os estudantes ausentes, encorajando-os a recorrer à tutoria a distância/presencial como um auxílio no processo de aprendizagem;

IX - participar de encontros, atividades culturais, videoconferências e seminários presenciais programados pela coordenação do curso;

X - cumprir com pontualidade os horários de atendimento aos estudantes, bem como as tarefas designadas pela CC e de CP;

XI - encaminhar relatório mensal à CGEaD para a autorização do pagamento da bolsa;

XII - cumprir semanalmente carga horária determinada em edital específico de seleção;

XIII - outras atribuições deliberadas pela CC e CP, de mesma natureza e nível de complexidade das atribuições já descritas;

XIV - familiarizar o estudante com o hábito da pesquisa bibliográfica, no sentido do aprofundamento e atualização dos conteúdos dos componentes curriculares;

XV - participar da aplicação das avaliações presenciais e dos acompanhamentos da turma nas visitas técnicas;

XVI - dar apoio necessário ao PEaD para o bom desenvolvimento dos cursos.

Art. 109 Os professores e tutores deverão desenvolver suas atividades de acordo com a carga horária dos componentes curriculares, sendo que os quinze dias que antecedem o início do componente curricular será destinado para a elaboração do planejamento de ensino.

SEÇÃO II – DO CONSELHO COLEGIADO DE CLASSE

Art. 110 O Conselho Colegiado de Classe (CCC) é um espaço privilegiado de discussão, reflexão e deliberação sobre as questões pedagógicas da turma, por meio do qual se obtém uma visão integral do desenvolvimento do estudante e das turmas, com o intuito de reorientar a prática educativa.

Parágrafo único. O CCC será presidido pela CC ou por um professor escolhido, em consenso, pelos pares.

Art. 111 Os Conselhos de Classe consideram especificidades dos cursos e têm caráter consultivo, diagnóstico, prognóstico e de deliberação, devendo ocorrer em momentos preestabelecidos no CA, no mínimo em duas reuniões: uma inicial e uma final, para cada semestre ou módulo.

Art. 112 São atribuições do CCC:

- I - levantar as dificuldades da turma quanto à aprendizagem e relações interpessoais;
- II - deliberar sobre medidas pedagógicas, visando à superação das dificuldades de aprendizagem;
- III - verificar a necessidade de readequar a organização do trabalho pedagógico, buscando aperfeiçoamento da prática pedagógica, sugerindo alternativas, metodologias, procedimentos e recursos didáticos e metodológicos que contribuam para ajustes na condução do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - tratar de assuntos que necessitem análise coletiva;
- V - versar sobre a promoção de alunos que necessitem de análise específica;
- VI - sugerir adequações do conteúdo programático dos componentes curriculares;
- VII - emitir parecer sobre questões submetidas à sua apreciação;
- VIII - tratar de assuntos extemporâneos que necessitem ser analisados.

Art. 113 O Conselho de Classe Inicial tem ainda por finalidade:

- I - identificar o perfil do estudante;
- II - detectar dificuldades anteriores da turma;
- III - avaliar os Planos de Ensino e sugerir medidas didático-pedagógicas visando à revisão desses planos.
- IV - discutir dificuldades da turma no processo ensino-aprendizagem;
- V - acompanhar o desempenho dos estudantes;
- VI - avaliar o rendimento de estudantes que utilizaram os horários de atendimento do professor.

Art. 114 A reunião do Conselho de Classe Final é especificamente de caráter deliberativo, e tem por finalidade:

- I - analisar o desempenho das turmas em cada componente curricular do respectivo módulo;
- II - deliberar a respeito da situação final dos estudantes com nota menor que 6,0 e, pelo menos, 75% de presença do total do período letivo, por meio de voto dos membros participantes do conselho, se for o caso, determinando:
 - a) aprovação, com atribuição da situação “APROVADO PELO CONSELHO DE CLASSE”;
 - b) reprovação no módulo do estudante com nota menor que 6,0 em mais de dois componentes curriculares, ao qual será atribuída a situação “REPROVADO”.
- III - lavrar a ata de resultados finais.

§ 1º O CCC deverá definir quais as possibilidades de prosseguimento no curso, no que se refere ao estudante em dependência, de acordo com o seu itinerário formativo, ficando a matrícula do estudante subordinada a esta indicação.

Art. 115 São membros participantes das reuniões do CCC:

I - CC ou representante: participação obrigatória;

II - professores da turma: participação obrigatória;

III - tutor responsável pela turma: participação obrigatória.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 116 Constitui o corpo discente da EaD do IFB os estudantes matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição, na modalidade a distância.

Art. 117 Constituem-se direitos dos estudantes, de forma complementar aos direitos estabelecidos na legislação vigente:

I - receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;

II - ser recebido, nos encontros presenciais, em ambiente limpo e organizado, favorável à aprendizagem e à educação integral;

III - representar, junto à CP, por escrito, contra atitudes e omissões de colegas, servidores e serviços da Instituição;

IV - apresentar sugestões à CGEaD ou a outros segmentos da Instituição, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

V - conhecer o Regulamento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, e solicitar informações a ele pertinentes;

VI - frequentar a biblioteca, os laboratórios e demais dependências do polo, nos termos do regulamento e de normas próprias;

VII - tomar conhecimento das notas obtidas e de sua frequência, assim como recebê-las devidamente corrigidas e em tempo definido neste Regulamento;

VIII - receber do professor, no início do componente curricular, orientações quanto à metodologia de trabalho, aos critérios e aos instrumentos de avaliação utilizados para a verificação da aprendizagem.

Parágrafo único. Os alunos serão assistidos pela CDAE e CDPD dos *campus* ou da EaD, em cada caso, como forma de acompanhamento da relação ensino, permanência e aprendizagem.

CAPÍTULO V – DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

SEÇÃO I – DA MONITORIA

Art. 118 As atividades de monitoria seguirão o disposto em Regulamento do IFB.

SEÇÃO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 119 O estágio supervisionado seguirá as normas constantes no Regulamento de Estágio do IFB e no PC.

Parágrafo único. O estudante deverá cumprir o estágio supervisionado obrigatório, se constar no PC, dentro do tempo previsto de integralização do curso.

CAPÍTULO VI – DOS CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 120 O IFB conferirá Diploma com a Habilitação Técnica ao aluno que concluir com êxito o Curso e o Estágio Supervisionado, se obrigatório, e estiver quite com todos os setores administrativos e acadêmicos do IFB.

Art. 121 Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante e subsequente, quando organizados em etapas com terminalidade, possibilitarão a obtenção de certificados de qualificação para o trabalho.

Art. 122 O IFB poderá emitir certificados de qualificação para o trabalho, em virtude da conclusão intermediária, conforme especificado no PC, em atenção à Lei 9394/1996.

Art. 123 O estudante com necessidades especiais tem o direito garantido de terminalidade específica, quando esgotadas todas as possibilidades de adaptações curriculares que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem, após parecer de equipe multidisciplinar composta por membros do NAPNE, professores do aluno e CAE, seja em virtude de suas deficiências ou, no caso de alunos superdotados, para aceleração dos estudos a fim de concluírem em menor tempo o programa escolar (Incluído pela Lei nº 9394, de 1996, Art. 59, inciso II).

Parágrafo único. No Certificado ou Diploma poderá constar observação quanto à terminalidade específica, indicando as habilidades adquiridas pelo estudante.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 124 Os casos omissos serão resolvidos pela CGEaD, com a anuência da PREN.

Art. 125 Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para revisão do presente Regulamento.

Art. 126 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Conselho Superior.